



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA QUADRIÊNIO 2026/2030

Edital nº 02/2026, de 11 de agosto de 2026.

A Comissão Eleitoral Central, instituída pela Resolução nº 42, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, de 24 de julho de 2026, torna público o Edital do Processo de Consulta (quadriênio 2026-2030) para a escolha de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e Diretores Gerais dos *campi* João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Cabedelo Centro, Esperança, Itabaiana, Guarabira, Monteiro, Pedras de Fogo, Picuí e Santa Rita, de acordo com os artigos 12 e 13, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e com o Estatuto Geral do IFPB.

Art. 1º - Este Edital tem por finalidade retificar o **Edital nº 01/2026, de 06 de agosto de 2026**, após analisados e deliberados por esta Comissão Eleitoral Central os pedidos de impugnação constantes dos processos 23171.001001.2026-52, 23381.006121.2026-71, 23326.009008.2026-10, 23167.001465.2026-28, 23326.009007.2026-67, 23326.009003.2026-89, 23326.009032.2026-41, 23326.008994.2026-82, 23167.001472.2026-20, 23167.001468.2026-61, 23381.006123.2026-60, 23167.001469.2026-14, 23167.001470.2026-31 e 23167.001467.2026-17.

Art. 2º - Renumerar os parágrafos do Art. 10 deste Edital, os quais passa a vigorar do § 1º ao § 5º, permanecendo inalteradas as respectivas redações originais.

Art. 3º - O § 3º do Art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Os servidores do quadro de pessoal do Instituto Federal da Paraíba, em exercício em qualquer outra Instituição poderão votar na respectiva unidade de lotação."

Art. 4º - O Art. 12 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§:

"§ 4º - O servidor contemplado em edital de remoção homologado até 24 de julho de 2026 terá assegurado o direito de voto na unidade de destino, esteja

a remoção já concretizada nessa data ou venha a se concretizar posteriormente, até a data da divulgação da lista preliminar de eleitores."

"§ 5º - Caso o servidor não conste da lista preliminar de eleitores (item 6 do Cronograma - Anexo I) já na unidade de destino, deverá solicitar a correção à respectiva Comissão Eleitoral, comprovando a efetivação da remoção, dentro do período já previsto no Edital para contestação da lista preliminar de eleitores (item 8 do Cronograma - Anexo I)."

"§ 6º - O servidor cuja nomeação tenha sido publicada no Diário Oficial da União até 24 de julho de 2026 terá assegurado o direito de voto, ainda que a posse e o exercício tenham ocorrido, ou venham a ocorrer, em data posterior, até a data da divulgação da lista preliminar de eleitores (item 6 do Cronograma - Anexo I). Caso o servidor não conste da lista preliminar de eleitores (item 6 do Cronograma - Anexo I), deverá solicitar a correção à respectiva Comissão Eleitoral, comprovando a posse e o exercício, dentro do período já previsto no Edital para contestação da lista preliminar de eleitores (item 8 do Cronograma - Anexo I)."

"§ 7º - Os eleitores discentes matriculados em curso à distância, terão o mesmo tratamento dos eleitores dos cursos presenciais, devendo votar presencialmente no campus (via lista preliminar), e, em casos onde não há campus (estrutura física), os eleitores devem votar no campus a qual o polo está vinculado."

Art. 5º - O § 1º do Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

'§ 1º - A consulta dar-se-á em 2 (dois) turnos no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos nos termos do art. 3, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 combinado com a Resolução CONSUPER nº42."

Art. 6º - O § 1º do Art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, ele deverá optar pelo segmento de votação, no prazo de 48 horas após a divulgação da lista preliminar, caso não faça a opção será considerada a do segmento em que sua data de ingresso é a mais antiga."

Art. 7º - O Art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - A votação será realizada de forma exclusivamente física, sendo utilizada urna convencional e as cédulas de votação conforme modelo constantes do Anexo VIII."

Art. 8º - O caput do Art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:"

Art. 9º - O Art. 44 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Após o encerramento da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Local de cada campus deverá lavrar ata de apuração com indicação das informações a partir de cada um dos segmentos votantes. Por fim, as cédulas e demais documentos serão acondicionados, lacrados e encaminhados para a Comissão Eleitoral Central."

Art. 10 - O § 2º do Art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - É vedada a realização de propaganda eleitoral por parte deste(s)."

Art. 11 - O caput do Art. 50 e o seu § 1º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 50 - Os escrutinadores darão início à apuração das urnas, às 20h30, horário de Brasília, e, ao final, produzirão o Boletim de Urna, em vias destinadas à Comissão Eleitoral Local que a encaminhará, de imediato, à Comissão Eleitoral Central, via processo eletrônico, juntamente com os demais documentos relativos ao processo de votação, exceto as cédulas eleitorais."

"§ 1º - Toda documentação física relativa ao dia de votação/apuração deverá ser depositada às urnas, juntamente com as cédulas utilizadas a qual deverá ser lacrada e guardada sob a custódia da Comissão Eleitoral Local para envio à Comissão Eleitoral Central o mais breve possível."

Art. 12 - O Art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – As denúncias referidas neste Título deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral competente, nos termos do art. 53 desta Resolução, mediante formulário específico – ANEXO V, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia."

Art. 13 - O caput do Art. 55 e seus §§ 1º e 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 55 – Verificada a procedência da denúncia, a respectiva Comissão Eleitoral competente, conforme o art. 53 deste Edital, aplicará a sanção administrativa devida, após o devido processo legal."

"§ 1º – A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar da publicação da Notificação no portal eletrônico do IFPB."

"§ 2º – A Comissão Eleitoral Central, nas denúncias relativas ao processo de consulta para o cargo de Reitor, e a Comissão Eleitoral Local, nas denúncias relativas ao processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral, proferirão decisão administrativa, emitida pelo relator e referendada pelo respectivo presidente, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da defesa administrativa, podendo esse período ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, pela respectiva comissão competente."

Art. 14 - O caput do Art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 – As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Comissão Eleitoral competente, observada a natureza da candidatura envolvida. São consideradas infrações e suas respectivas sanções:"

Art. 15 - Os Art. 59 a 61 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 59 – Os pedidos de impugnação e recursos, devidamente fundamentados, serão recebidos e processados pela Comissão Eleitoral competente, observada a seguinte distribuição:"

"I – pela Comissão Eleitoral Central, quando relacionados ao processo de consulta para o cargo de Reitor;"

"II – pela Comissão Eleitoral Local do respectivo campus, quando relacionados ao processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral."

"§1º Da decisão administrativa emitida pelo relator e referendada pelo respectivo presidente, conforme art. 55, §2º deste Edital, caberá recurso ao Colegiado da Comissão Eleitoral Central - CEC, nas denúncias relativas ao processo de consulta para o cargo de Reitor, e ao Colegiado da Comissão Eleitoral Local - CEL, nas denúncias relativas ao processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral."

"§2º Os colegiados citados no parágrafo anterior são compostos pelos integrantes titulares dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, nos termos da Resolução nº 42/2026 CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 24 de julho de 2026."

"Art. 60 – As decisões proferidas pela Comissão Eleitoral competente deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo estabelecido neste Edital, observados os prazos do cronograma eleitoral."

"Art. 61 – Os recursos relativos ao processo de consulta deverão ser encaminhados, por escrito e devidamente fundamentados, à Comissão Eleitoral competente, nos termos do art. 59, §1º deste Edital, e conforme ANEXO VI."

Art. 16 - Os ANEXOS I e VII do **Edital nº 01/2026, de 06 de agosto de 2026** passam a vigorar na forma do ANEXO I e II deste Edital, permanecendo inalterados os demais anexos do Edital **nº 01/2026**.

Art. 17 - Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

AGUINALDO TEJO FILHO

Presidente da Comissão Eleitoral Central

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA

EVENTO	DATA
1. Publicação do edital	06/08/2026
2. Pedidos de impugnação do edital	07/08/2026
3. Resposta ao(s) pedido(s) de impugnação	11/08/2026
4. Período para registro de candidatura	10/08/2026 a 12/08/2026
5. Divulgação da relação preliminar dos registros de candidaturas	13/08/2026
6. Divulgação da lista preliminar de eleitores - docentes, técnicos-administrativos e discentes	24/08/2026
7. Pedidos de impugnação de registro de candidatura	14/08/2026 a 16/08/2026
8. Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação de candidaturas	17/08/2026
9. Prazo para recurso dos candidatos impugnados	18/08/2026
10. Divulgação das listas oficiais de candidatos; Sorteio dos números de ordem dos candidatos e do espaço para fixação das propagandas	19/08/2026
11. Início do período de campanha do 1º turno	19/08/2026

12. Período para contestar a lista preliminar de eleitores e para solicitação de mudança do local de votação (Art. 12, parágrafo segundo)	24/08/2026 a 25/08/2026
13. Divulgação das listas oficiais de eleitores	31/08/2026
14. Credenciamento dos fiscais 1º turno	21/09/2026
15. Encerramento do período de campanha do 1º turno	21/09/2026
16. Votação do 1º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	23/09/2026
17. Proclamação do resultado oficial do 1º turno	24/09/2026
18. Prazo para recurso do resultado oficial 1º turno	25/09/2026
19. Início da campanha do 2º turno	28/09/2026
20. Sorteio da ordem dos candidatos e dos espaços para fixação das propagandas	28/09/2026
21. Credenciamento de Fiscais para o 2º Turno	05/10/2026
22. Encerramento do período de campanha do 2º turno	05/10/2026
23. Votação do 2º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	07/10/2026

24. Proclamação do resultado oficial do 2º turno	08/10/2026
25. Prazo para recurso resultado oficial do 2º turno	09/10/2026
26. Entrega do resultado final do processo eleitoral ao Conselho Superior do IFPB	19/10/2026

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA MUDANÇA DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Eu, _____, servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal da Paraíba, matrícula SIAPE _____, vinculado a(o) _____, venho respeitosamente requerer a mudança do meu local de votação, para o *Campus* _____, em conformidade com o Parágrafo Segundo, do Art. 12 deste Edital, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2026/2030.

Em anexo, segue declaração da DGEP confirmando minha lotação de origem.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente

Documento assinado eletronicamente por:

- Aguiinaldo Tejo Filho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 11/08/2026 13:30:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 920782

Verificador: 5120e10e56

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> -